



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**Parecer ao Projeto de Lei 70/2021.**

**INICIATIVA: Executivo Municipal**

**RELATOR: Júnior Corrêa.**

**RELATÓRIO:** Trata-se de Projeto de Lei 70/2021, que "ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 7.274, DE 28 DE OUTUBRO DE 2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (Projeto de Lei nº 025/2021 - nº do Executivo Municipal) ".

Trata-se de Projeto de Lei que visa tão somente a modificação de dispositivos da lei nº 7.274/2015.

Presente o parecer da Procuradoria em folhas 12.

Insta ressaltar que cabe a Comissão de Constituição, Justiça e Redação tão somente uma análise técnico-jurídica sobre a constitucionalidade do referido projeto.

Assim sendo, tem-se que parecer da Procuradoria aponta a ausência de documentação hábil a ser examinada no projeto, tais como ausentes plantas, croquis do terreno, escrituras ou registros, bem como a avaliação prévia, que possam ser objeto de averiguação técnica e formal.

Contudo, em que pese o parecer do douto procurador, trata-se de modificação em legislação já aprovada, de forma que a documentação necessária, tais como plantas, croquis do terreno,

**"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"**





escrituras ou registros, bem como a avaliação prévia, foram essências para a aprovação da lei nº 7.274/2015, momento em que se consumou o ato jurídico perfeito, qual seja a doação dos terrenos descritos.

Portanto, o referido projeto de lei visa apenas a modificação e a criação de mecanismos de reversão da doação em caso de destinação diferente da prevista no artigo 1º da lei 7.274 / 2015.

No mais, a alteração na lei 7.274/2015 objetiva também a atuação do hospital com foco na especialidade de Pediatria, podendo atuar em outras especialidades, com perfil assistencial atuando de forma conjunta ou indissociável, para o atendimento de paciente do SUS, nos moldes estabelecidos pela Lei da filantropia nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Deste modo, tem-se evidente a constitucionalidade do referido Projeto de Lei 70/2021, de modo que entende-se, portanto, pelo encaminhamento regular da matéria.

**VOTO DO RELATOR:** Embora o parecer da Procuradoria desta casa de folhas 11 seja pelo pedido de informação, devido a seu caráter opinativo, tem-se que o projeto de lei não apresenta vício constitucional, de modo que, opta-se **pelo encaminhamento regular da matéria.**

**VOTO DO PRESIDENTE:** Voto com o relator.

**VOTO DO MEMBRO:** Voto com o relator.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





**DECISÃO:** Ao analisar, tem-se que o projeto de lei não carece de ajustes, razão pela qual manifesta-se, de forma unânime, **pelo encaminhamento regular da matéria.**

Sala das Comissões, 24 de agosto de 2021.

**Sebastião Ary Corrêa - Presidente**

**José Carlos Corrêa Cardoso Júnior - Relator**

**Delandi Pereira Macedo - Membro**

**“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”**

